



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Concurso Público

Cargo: Defensor Público da União de 2.^a Categoria

Prova Discursiva

Aplicação: 8/8/2004

TARDE

CESPE
UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA
Especial Opções para Realizar Exames

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém os Grupos I e II da prova discursiva e quatro páginas para rascunho, sendo duas para cada grupo.
- 2 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 3 Não utilize nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
- 4 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para textos definitivos.
- 5 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 6 A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
- 7 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 8 Não será avaliado texto definitivo escrito a lápis, em local indevido ou que tenha identificação fora do local apropriado.
- 9 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

AGENDA

- I 9/8/2004, a partir das 10 h (horário de Brasília) – Gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva: Internet — www.cespe.unb.br, e quadros de avisos do CESPE — em Brasília.
- II 10 e 11/8/2004 – Recursos (prova objetiva): formulários estarão disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, Internet — www.cespe.unb.br.
- III 1.º/9/2004 – Resultado final da prova objetiva e resultado provisório da prova discursiva: Diário Oficial da União e locais mencionados no item I.
- IV 2 e 3/9/2004 – Recursos (prova discursiva): conforme será disciplinado no edital de divulgação do referido resultado.
- V 15/9/2004 – Resultado final da prova discursiva e convocação para a prova oral: locais mencionados no item III.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 13 do Edital n.º 1/2004 – DPU, de 1.º/6/2004.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 448 0100; Internet — www.cespe.unb.br.

PROVA DISCURSIVA

- Nos Grupos I e II da prova discursiva — cada um deles valendo **cinco** pontos —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas folhas de **TEXTOS DEFINITIVOS**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Em cada um dos grupos da prova discursiva, qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta linhas** será desconsiderado.
- Será também desconsiderado o texto que não for escrito na folha de **TEXTO DEFINITIVO** correspondente.

ATENÇÃO! No **caderno de textos definitivos da prova discursiva**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

GRUPO I – DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

Maria Carmem ajuizou ação ordinária contra o Banco do Povo Seguradora S.A., pleiteando o recebimento de diferença do valor da indenização devida em decorrência do furto de veículo segurado, correspondente a 3 meses de correção monetária, tempo que medeou entre a avaliação do bem e o pagamento da indenização, e, ainda, alegando que o valor do prêmio deveria ser pago não pelo valor de mercado do automóvel, mas sim pela quantia consignada no contrato, devidamente corrigida. Alegou, ainda, que o valor do prêmio pago pelo réu fora calculado com base em avaliação do bem feito por ele mesmo, o que não se pode admitir.

A sentença julgou improcedente o pedido por entender ser indevido o pagamento da diferença pleiteada pela autora entre o dia da avaliação e o do efetivo pagamento do prêmio.

Apelou a autora, suscitando a nulidade da sentença, que se manifestara sobre um dos pedidos formulados na inicial, quanto à diferença do valor corrigido do débito no prazo entre o dia em que foi calculado o valor do dano e o dia do efetivo pagamento da importância devida; no mérito, ressaltou que o valor consignado no contrato fora obtido mediante avaliação do bem feita pela própria apelada, e o prêmio fora pago com base naquele valor, e não no valor constante do contrato.

A 8.^a Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida, em acórdão assim ementado:

"Seguro de automóvel, com o sinistro ocorrido e a indenização já paga pela seguradora. Cobrança de diferença pela seguradora do veículo. Improcedência confirmada. Sentença válida porque examinou o principal pedido da autora-apelante, desnecessário o exame dos demais pedidos. Unânime."

Considerando as informações hipotéticas acima apresentadas, redija, na condição de defensor da autora-apelante, o recurso que entender cabível, arguindo todas as questões processuais e materiais pertinentes.

RASCUNHO – Grupo I – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – Grupo I – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

GRUPO II – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Ivan e Bernardo, agentes policiais, ao investigarem a atuação de associação formada para o tráfico de drogas, realizaram interceptação telefônica, determinada pelo delegado de polícia, para ouvirem as conversas mantidas por Genival, que acreditavam ser o líder do grupo criminoso.

Durante a escuta de conversa mantida entre Genival e Afonso, descobriram que grande quantidade de drogas estaria armazenada na casa de Genival. Na gravação, os interlocutores se referiram, ainda, à prática de roubo a agência bancária da cidade, na semana anterior, com a qual teriam angariado fundos para movimentar as atividades do tráfico. Com base nas conversações mantidas, apurou-se que o roubo fora praticado por Genival e Afonso e por um terceiro não identificado, mediante a utilização de arma de brinquedo.

Os agentes policiais, então, ingressaram na casa de Genival, que estava acompanhado de Afonso e Teodoro, este com 19 anos de idade. Lá encontraram um estoque de 50 latas de merla e uma arma com indícios de identificação raspada. Por essa razão, prenderam os três em flagrante. Afonso tentou fugir, ocultando-se na casa de um vizinho, mas foi alcançado pelos policiais, que dali o retiraram e o encaminharam à delegacia, junto com os demais comparsas.

A substância entorpecente foi apreendida, tendo sido realizado exame pericial preliminar para constatação da natureza e da quantidade do produto.

Realizou-se, ainda, exame para a verificação de dependência a droga, tendo-se constatado que Afonso era psicicamente dependente, o que comprometia a sua capacidade de determinação.

O promotor de justiça ofereceu denúncia contra Genival, Afonso e Teodoro pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico — art.º 12 e 14 da Lei n.º 6.368/1976 — e pelo roubo à agência bancária, com a aplicação das causas de aumento de pena — art. 157, § 2.º, I e II, do Código Penal (CP), em concurso material. Imputou, ainda, a Afonso, o crime de resistência, por ter este tentado fugir no momento da prisão — art. 319, CP. Imputou, por fim, a Genival, o crime de porte de arma — art. 16, parágrafo único, I, da Lei n.º 10.826/2003 —, em razão da arma apreendida em sua casa.

A denúncia foi instruída com o laudo preliminar de constatação da natureza e da quantidade da droga apreendida.

Foram arrolados como testemunhas os policiais que realizaram a prisão em flagrante.

Foi designada audiência para o interrogatório e instrução. Os réus foram interrogados. Apresentada resposta à acusação e recebida a denúncia, Genival confessou a participação no tráfico, mas Afonso e Teodoro alegaram ser apenas consumidores e negaram qualquer envolvimento com o tráfico de drogas. Em seguida, na presença do defensor, foi iniciada a instrução criminal, tendo sido ouvido o agente de polícia Ivan, ausente o agente de polícia Bernardo. Foi concedido prazo para que a acusação se manifestasse sobre a testemunha ausente.

Tendo sido apurado que o policial Bernardo fora transferido para outro município, insistiu-se na sua oitiva e foi tomado seu depoimento, sem que a defesa fosse notificada do encaminhamento da carta precatória.

O juiz substituiu as alegações orais por alegações escritas.

Em alegações finais, o promotor de justiça requereu a condenação dos réus, na forma da denúncia.

Na condição de defensor dos denunciados, apresente alegações finais, abordando, na tese de defesa, os seguintes elementos, ainda que controvertidos.

- 1 validade das provas obtidas a partir da interceptação telefônica;
- 2 validade das provas testemunhal e pericial produzidas;
- 3 responsabilidade penal e provas existentes contra cada um dos denunciados;
- 4 análise da imputação do crime de roubo com aumento de pena;
- 5 reconhecimento de atenuantes e causas de redução de pena acaso existentes.

RASCUNHO – Grupo II – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – Grupo II – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

